



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 154

Prorroga o prazo para o recolhimento da Taxa de Conservação de Rodovias.

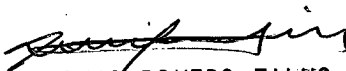
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

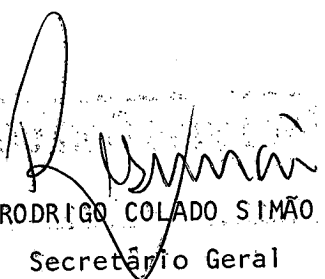
D E C R E T A :

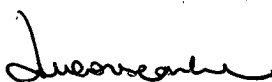
Art. 1º - O prazo a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 142/83, estabelecido para o recolhimento da Taxa de Conservação de Rodovias, relativa ao exercício de 1983, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, vencendo-se em 30 de setembro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de setembro de 1983.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


RODRIGO COLADO SIMÃO
Secretário Geral


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Diretora do Deptº. de Finanças

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 1.0201 de 10/09/83

Agosto
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO